



# **CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES**

**Estado de São Paulo**

**Gabinete do Vereador Dr. Pedro Valdir**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.03 /2013**

*Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Embu das Artes, da Frente Parlamentar de Apoio à Campanha Nacional que visa a Desoneração Tributária de Medicamentos, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Embu as Artes RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Embu das Artes, em caráter temporário até o término desta legislatura, a Frente Parlamentar de Apoio à Campanha Nacional que visa a Desoneração Tributária de Medicamentos.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Apoio à Campanha Nacional que visa a Desoneração Tributária de Medicamentos tem por objetivo ser espaço de interlocução entre parlamentares e a sociedade civil, visando promover a discussão e o aprimoramento da legislação e das políticas públicas municipais voltadas para o setor de medicamentos.

Art. 3º É princípio norteador das discussões da Frente Parlamentar a importância da desoneração tributária dos medicamentos para permitir o acesso a eles por toda a população.

Art. 4º Compete à Frente Parlamentar de Apoio à Campanha Nacional que visa a Desoneração Tributária de Medicamentos, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes



# **CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES**

**Estado de São Paulo**

## **Gabinete do Vereador Dr. Pedro Valdir**

de sua natureza institucional, promover debates, audiências públicas, seminários, realizar estudos, solicitar informações e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar as iniciativas públicas relacionadas ao tema no âmbito do Município de Embu das Artes;

II - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática;

III - promover seminários e debates bem como convidar instituições, especialistas e a sociedade civil para manifestar a sua opinião;

IV - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas relacionadas ao tema, observada a competência desta Casa Legislativa;

V - solicitar estudos e informações a Universidades, Instituições, Fundações e Sindicatos com a finalidade de melhor esclarecer o assunto.

Art. 5º A adesão à Frente Parlamentar de Apoio à Campanha Nacional que visa a Desoneração Tributária de Medicamentos fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Embu das Artes.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, ou pessoas interessadas que sejam especialistas no tema objeto da Frente Parlamentar.

Art. 6º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato da Mesa Diretora.

Art. 7º A organização da Frente será feita pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação da primeira reunião da Frente Parlamentar.

Art. 8º Na primeira reunião serão aprovados o Regimento Interno e a Carta de Princípios da Frente Parlamentar, respeitadas as previsões do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES**

**Estado de São Paulo**

## **Gabinete do Vereador Dr. Pedro Valdir**

Art. 9º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O Presidente, Vice-Presidente e um Relator terão mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 10. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, em data e local a ser estabelecido pelos seus membros.

Art. 11. A Frente Parlamentar publicará periodicamente relatório de suas atividades, para possibilitar ampla participação da sociedade civil.

Art. 12. O Portal da Câmara Municipal de Embu das Artes manterá um ícone para acesso aos trabalhos da Frente Parlamentar de Apoio à Campanha Nacional que visa a Desoneração Tributária de Medicamentos, com a relação dos membros e agenda de atividades.

Art. 13. As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Novembro de 2013.

**Pedro Valdir Amaro Gurgel**

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES**

**Estado de São Paulo**

**Gabinete do Vereador Dr. Pedro Valdir**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como finalidade última fomentar a discussão em torno **Campanha Nacional que visa a Desoneração Tributária dos Medicamentos**, a ser composta pelos Nobres Vereadores desta Casa Parlamentar, que manifestaram não só afinidade com o tema, como também apoio a esta iniciativa.

É do conhecimento público que, no Brasil, a carga tributária que incide sobre o preço dos remédios equivale a uma terça parte deste. Em outros países, como, para ilustrar, a França, Portugal e Japão, a incidência de impostos sobre este produto, essencial, é de somente 10%. Há, inclusive, países como o Canadá, os Estados Unidos e o Reino Unido que acenam com a possibilidade de isenção total de impostos para os medicamentos.

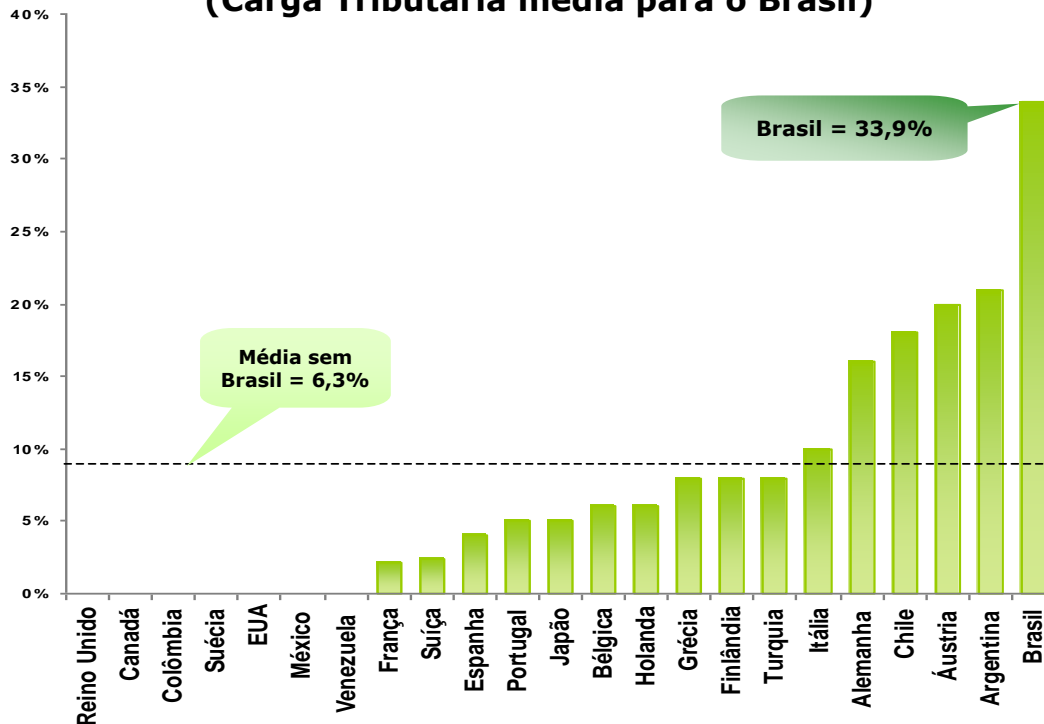


# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador Dr. Pedro Valdir

## Incidência de Impostos sobre medicamentos em alguns países (Carga Tributária média para o Brasil)



Fontes: Talogdata; análise BCG; IBPT

Estudo realizado pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo (Sindusfarma) aponta que determinado remédio de uso humano produzido no Brasil com o preço final de US\$ 22,73, se produzido no Reino Unido, chegaria ao consumidor por US\$ 11,43. É um cálculo simples: uma pessoa que necessita de um medicamento de uso prolongado, ao comprar a terceira caixa desse medicamento, estará pagando uma caixa inteira de impostos, quando poderia estar comprando a mesma caixa para solucionar seu problema de saúde.

Cinco alentados artigos inseridos no Título da Ordem Social da Constituição da República (arts. 196 a 200) estabelecem diretrizes, princípios e mecanismos para viabilizar a saúde



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

## Gabinete do Vereador Dr. Pedro Valdir

como “**direito de todos e dever do Estado**”, pautado pelo “acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196), e para determinar que as ações e serviços públicos de saúde integrem um sistema único, o SUS, organizado na forma de uma rede regionalizada e hierarquizada de múltiplas atribuições (art. 200), de modo a prover atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais (art. 198, II).

Para atingir estes objetivos, o art. 24, XII, da Lei Maior, atribuiu competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde; o art. 23, II, atribuiu competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para cuidar da saúde e assistência pública; o art. 30, VII, por sua vez, incumbiu os Municípios de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Tudo isso a demonstrar a preocupação tida pela Constituição da República com o direito à saúde.

A oportunidade da criação desta Frente é contemporânea com outra que já se encontra concretizada na Câmara de Deputados, foro competente para tornar realidade a desoneração pretendida e sua atuação neste município tem a finalidade de abrir, fomentar e manter a discussão, o estudo do tema, de modo que possa oferecer aos colegas parlamentares no âmbito federal amplo apoio para que busquem a vitória de tão relevante pretensão, além de permitir que se analisem as possibilidades viáveis em âmbito municipal.

Assim, todos esses dados reforçam a necessidade e a urgência do Município de São Paulo em discutir e propor soluções para que o País deixe de ocupar a vergonhosa posição de líder mundial em pagamento de impostos sobre medicamentos de uso humano, é oportuna e conveniente a aprovação da presente Proposta.

Dessa forma, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicito e espero o apoio de meus Pares para a sua aprovação.